

4.º Aditamento ao
CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
PASSAGEIROS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

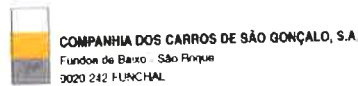
Entre

Região Autónoma da Madeira

e

Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.

Funchal, 4 de junho de 2020



Entre a **Região Autónoma da Madeira**, pessoa coletiva n.º 511 059 604, com sede na Quinta Vigia, Avenida do Infante, N.º 1, 9004-547 Funchal, neste ato representada pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada como Região Autónoma da Madeira ou 1.ª Outorgante.

E

Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., pessoa coletiva n.º 511 007 116, com sede na Travessa da Fundoa de Baixo 5, 9020-242 Funchal, neste ato representada pelos seus administradores com poderes para o ato, Alejandro Marcelino Gonçalves Gonçalves e Susana Maria Florença Pinto Correia, adiante designado como 2.ª Outorgante.

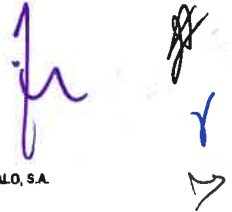
Adiante designados, em conjunto, por Partes.

E considerando que:

Ao abrigo da Resolução n.º 811/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre o Governo Regional e a empresa Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A. tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Foram também celebrados aditamentos a este contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 578/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 104/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março e o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1061/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12;

O Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020;



O Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procedeu à execução da declaração do Estado Emergência, adotando medidas com o intuito de conter a transmissão do novo coronavírus e conter a expansão da doença COVID-19;

Nessa sequência, através da Resolução n.º 121/2020, de 19 de março, o Governo Regional da Madeira determinou a adoção de imprescindíveis medidas de prevenção e combate à epidemia provocada pela infeção COVID-19 que se perpetuaram com a publicação de outras Resoluções que se lhe seguiram e cujo confinamento social imposto, contribuiu para a diminuição significativa do número de passageiros transportados e para a quebra de receita do operador de serviço público de transporte de passageiros;

É do interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas.

Assim,

A Região Autónoma da Madeira, com sede no Edifício do Governo Regional, à Av. Zarco, Funchal, legalmente representada pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada por primeiro outorgante, e a empresa "Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.", sito na Fundoa de Baixo - São Roque, 9020-242, Funchal, contribuinte número 511 007 116, legalmente representada por Alejandro Marcelino Gonçalves Gonçalves e por Susana Maria Florença Pinto Correia, respetivamente, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designado por segundo outorgante, acordam nos termos da Resolução n.º 368/2020, de 28 de maio, a seguinte alteração ao "Anexo V ALTERADO – Critérios De Cálculo E Procedimentos Relativos Às Compensações Por Obrigações De Serviço Público" do "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" celebrado a 30 de outubro de 2017.

Artigo Único

Adenda ao Anexo V ALTERADO

O Anexo V ALTERADO – Critérios De Cálculo E Procedimentos Relativos Às Compensações Por Obrigações De Serviço Público, ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado a 30 de outubro de 2017, é aditado de forma a que nele fiquem refletidas, os ajustamentos ao plano de pagamentos do ano de 2020, no âmbito das medidas excecionais relacionadas com o apoio à economia, em consequência do combate à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, nos termos seguintes:

«ANEXO V ALTERADO – CRITÉRIOS DE CÁLCULO E PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

1. (...)

2. Programação Financeira

2.1. (...)

2.2. (...)

2.3. (...)

2.4. O valor mensal provisório de indemnização compensatória para os anos de 2020 e 2021 corresponde ao quadro seguinte:

Mês ano	Pagamentos por conta
Janeiro 2020	103 660,46 €
Fevereiro 2020	103 660,47 €
Março 2020	103 660,47 €
Abril 2020	103 660,47 €
Mai 2020	155 490,70 €
Junho 2020	155 490,70 €
Julho 2020	155 490,70 €
Agosto 2020	103 660,47 €
Setembro 2020	103 660,47 €
Outubro 2020	51 830,24 €
Novembro 2020	51 830,24 €
Dezembro 2020	51 830,24 €
Soma ano 2020	1 243 925,63 €
Janeiro 2021	114 026,49 €
Fevereiro 2021	114 026,52 €
Março 2021	114 026,52 €
Abril 2021	114 026,52 €
Mai 2021	114 026,52 €
Junho 2021	114 026,52 €
Julho 2021	114 026,52 €
Soma ano 2021	798 185,61 €

Total do ano 2020 e 2021: 2.042.111,24€

2.5. (...)

2.6. [Anterior n.º 2.4.]

2.7. [Anterior n.º 2.5.]

3. (...)

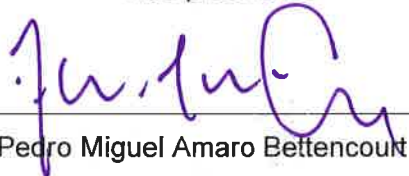
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...))».

Esta alteração/adenda ao Contrato é feita em três exemplares originais, ficando dois na posse da Região Autónoma da Madeira e um na posse da 2.ª Outorgante.

Funchal, 4 de maio de 2020

Em representação da
Região Autónoma da Madeira

O Vice-presidente



Pedro Miguel Amaro Bettencourt
Calado

Secretário Regional de Economia



Rui Miguel da Silva Barreto

Em representação da
2.ª Outorgante



Alejandro Marcelino Gonçalves
Gonçalves



Susana Maria Florença Pinto Correia

